

FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
REGULAMENTO ELEITORAL – 2023
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E DIRETOR ADMINISTRATIVO

Capítulo I
DO OBJETO

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral, elaborado para efeitos do art. 19 §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 108, de 29-05-2001, em conformidade com o disposto no art. 25, parágrafo quinto, inciso II do Estatuto Social e com o Código de Ética e de Conduta, disciplina e estabelece os princípios gerais e procedimentos da eleição para os cargos de **Diretor de Previdência e Diretor Administrativo** da Fundação Banrisul de Seguridade Social, doravante designada simplesmente Instituição.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A estrutura organizacional da Instituição, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 108, de 29-05-2001, é constituída pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, conforme dispõe o Capítulo VI do seu Estatuto Social. A Instituição conta ainda com Conselhos Consultivos, nos termos do Capítulo VII do seu Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Para o Processo Eleitoral de 2023, serão eleitos 01 (um) Diretor de Previdência e 01 (um) Diretor Administrativo, conforme previsto no art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - Poderão participar deste Processo Eleitoral, para os cargos de Diretor de Previdência e Diretor Administrativo, os candidatos que foram previamente habilitados no Processo Seletivo para Diretoria Executiva da Fundação Banrisul, conforme disposto no §3º do art. 25 do Estatuto Social.

Capítulo III
DOS CANDIDATOS

Seção I
DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º - São condições essenciais para ser candidato e para o exercício de mandato de membros da Diretoria Executiva:

- I. Ter sido previamente habilitado no Processo Seletivo para Diretoria Executiva da FBSS;

- II. Ser participante ou assistido da Instituição, devendo este último estar em gozo do benefício programável;
- III. Ter formação de nível superior;
- IV. Manter ou ter mantido contrato de trabalho com os patrocinadores e vinculação com a Instituição por, no mínimo, 10 (dez) anos;
- V. Comprovada experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, conforme estabelece o artigo 3º da Instrução PREVIC nº 41, de 03 de agosto de 2021 e o parágrafo 3º do inciso IV do artigo 16 do Estatuto Social da Instituição, no exercício da atividade numa das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;
- VI. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- VII. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
- VIII. Não ter sofrido nos últimos 05 (cinco) anos, penalidade por infração ao Código de Ética e de Conduta da Instituição, bem como ter reputação ilibada;
- IX. Preencher os requisitos mínimos para habilitação exigidos na Instrução PREVIC nº 41, de 03 de agosto de 2021.
- X. Os membros da Diretoria Executiva deverão ser certificados por entidade de reconhecida capacidade técnica, conforme determina o art. 5º da Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021, no prazo de 01 (um) ano, a partir da posse;

Seção II

DOS CARGOS SUBMETIDOS À ELEIÇÃO

Art. 4º - Conforme disposto neste Regulamento, cabe aos Participantes e Assistidos inscritos na Instituição, a escolha por eleição direta dos seguintes membros da Diretoria Executiva:

- I. Diretor de Previdência dentre os Participantes e Assistidos, para um mandato de dois (02) anos, a contar da data da posse;
- II. Diretor Administrativo dentre os Participantes e Assistidos, para um mandato de quatro (04) anos, a contar da data da posse;

Parágrafo Primeiro - Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão automaticamente prorrogados até a data da posse de seus respectivos sucessores, sem prejuízo das datas de início e de término do mandato dos sucessores, nos termos previstos no art. 25, §13º do Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O mandato do Diretor de Previdência será de 02 (dois) anos, conforme disposto no §1º do art. 25 do Estatuto Social.

Capítulo IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - A Comissão Eleitoral - CE será constituída por 5 (cinco) membros, quais sejam, os Titulares das Gerências Jurídica, de Secretaria, da Tecnologia da Informação e Comercial, bem como pela representante da Unidade de Comunicação e coordenada por quem a Diretoria Executiva designar.

Parágrafo Único - Todos os trabalhos serão acompanhados pela Gerência de Auditoria e o processo e sistema serão certificados por auditoria externa.

Art. 6º - Nos seus eventuais impedimentos, os Titulares da CE serão substituídos por representantes por eles indicados.

Art. 7º - Compete à CE coordenar o processo eleitoral, resolvendo seus incidentes, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para, em conjunto, apreciarem a decisão proferida.

Art. 8º - As deliberações da CE serão tomadas com a presença da maioria de seus membros e o seu *quorum* de instalação e deliberação será de, no mínimo, 04 (quatro) membros.

Art. 9º - O Coordenador da CE ou seu substituto, além de seu voto pessoal, terá o voto de qualidade.

Art. 10 - Ficarão impedidos de integrarem a CE os parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, dos candidatos e seus cônjuges, bem como os integrantes dos órgãos estatutários da Instituição.

Seção II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - As eleições serão convocadas pelo Conselho Deliberativo com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data escolhida para o evento.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão convocadas mediante extrato do Edital de Convocação publicado em jornal de grande circulação, na sede da Instituição, bem como nos meios de comunicação e, quando possível, nos locais de acesso aos serviços dos Patrocinadores.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação das eleições, além dos demais elementos usuais a ele pertinentes, indicará, necessariamente, o local, a data e o horário em que se encerrará o recebimento dos pedidos de registro das candidaturas concorrentes ao pleito.

Seção III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12 - A inscrição prévia de candidatos aos cargos eletivos da Instituição é obrigatória e deverá ser requerida à CE, mediante formulário eletrônico que será disponibilizado e preenchido pelo candidato diretamente no *hotsite* Eleições 2023, pelo endereço <http://eleicoes.fbss.org.br>, instruído com:

- I. O candidato deverá declarar que atende as condições estatutárias e regulamentares para o exercício do cargo a que se candidata, inclusive aquelas previstas no art. 3º deste Regulamento, assim como, de que têm pleno conhecimento das normas deste Regulamento, do Estatuto Social e do Código de Ética e de Conduta, e que as aceita em todos os seus termos;
- II. Anexar documentação comprobatória da experiência profissional (declaração do empregador – até 10MB em formato .pdf) de, no mínimo, 3 (três) anos, conforme estabelece o inciso IV do §3º do art. 16, do Estatuto Social, no exercício da atividade numa das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial, de previdência ou de auditoria;
- III. Anexar foto recente, preferencialmente em formato JPG (até 10MB), de boa resolução, com fundo neutro, similar às utilizadas em documentos oficiais (a foto será utilizada publicamente durante o processo eleitoral);
- IV. Os documentos apresentados no Processo Seletivo para Diretoria Executiva serão aproveitados na presente inscrição.

Parágrafo Único - Para fins de divulgação e sorteio, é permitido o agrupamento de chapas/candidatos, que deverá ser encaminhado para o e-mail eleicoes2023@fbss.org.br pelos interessados, até 02 (dois) dias após o prazo final das inscrições das chapas de candidatos, contendo o nome do grupo e seus candidatos, assim como o nome, e-mail e telefone do representante/fiscal do grupo. No assunto do e-mail deverá constar “AGRUPAMENTO DE CHAPAS”.

Art. 13 - Será indeferido o registro de candidatura que não esteja acompanhada da respectiva documentação mínima exigida.

Art. 14 - O sorteio da numeração de chapas/candidatos será realizado após o término do prazo de inscrições, de forma pública, presencial e/ou virtual.

Art. 15 - Encerrado o prazo para registro das candidaturas, nos 02 (dois) dias úteis subsequentes, a documentação será analisada pela Gerência de Auditoria e, havendo necessidade de complementação, a chapa terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação, para efetuar a retificação necessária.

Art. 16 - Encerrado o prazo para complementação da documentação, no dia útil subsequente a Instituição divulgará, através dos seus canais de comunicação, a relação das candidaturas cujo registro foi requerido.

Art. 17 - Dentro dos 02 (dois) dias úteis seguintes, sob pena de decadência, qualquer Participante ou Assistido, no pleno uso do direito de voto, poderá solicitar impugnação de um ou mais candidatos, desde que o faça em petição fundamentada, instruída pelos documentos comprobatórios de suas alegações, através do e-mail eleicoes2023@fbss.org.br.

Parágrafo Único - Do requerimento de impugnação encaminhado via e-mail, será retornada a confirmação de recebimento pela CE.

Art. 18 - A CE enviará ao interessado que teve o registro da candidatura impugnada, nos 02 (dois) dias úteis imediatos, cópia do requerimento impugnatório e dos documentos que o instruíram para, se desejar, apresentar suas razões de contestação dentro de igual prazo (dois dias úteis).

Art. 19 - Encerrados os prazos previstos nos artigos anteriores, tenha ou não havido impugnação aos pedidos de inscrição de candidatura, nos 02 (dois) dias úteis imediatos, em reunião-conjunta, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva apreciarão os requerimentos de inscrição de candidatura, os eventuais requerimentos de impugnações apresentados e homologarão os pedidos que entendam devam ser acolhidos.

Art. 20 - Contra as decisões que acolham ou não os pedidos, tomadas pela forma prevista no artigo anterior, não caberá recurso.

Art. 21 - No dia útil subsequente, a Instituição divulgará as candidaturas homologadas (FB Atende, Circular, *hotsite* Eleições 2023 da Instituição e canais de comunicação disponibilizados pelos patrocinadores).

Art. 22 - Nenhum candidato poderá inscrever-se, concomitantemente, a mais de um cargo, ainda que em diferentes funções, e, se o fizer, os pedidos de inscrição das candidaturas ficarão, por esse fato, automaticamente anulados.

Seção IV

DA PREPARAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PLEITO E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23 - O processo de escolha dos candidatos homologados será realizado pelo sistema de voto direto, facultativo e secreto, mediante votação via Internet, salvo quando houver apenas uma candidatura concorrente, caso em que será utilizado o processo de simples aclamação.

Art. 24 - Para a operacionalização dos processos de votação, os Participantes e Assistidos deverão acessar o hot site das Eleições 2023, clicando na opção “Votar Agora”, utilizando a senha de acesso a área restrita do site, seguindo os procedimentos para votação.

Parágrafo Primeiro - Não caberá recurso ou impugnação ao processo eleitoral, sob a justificativa de desconhecimento ou falta de compreensão sobre a forma de votação.

Parágrafo Segundo - Todo e qualquer esclarecimento que possa haver a respeito do pleito deverá ser dirimido até a data da realização da votação junto a Gerência Comercial – GEC.

Parágrafo Terceiro - Estarão aptos a votar os participantes e assistidos inscritos nos planos de benefícios até 31-03-2023.

Parágrafo Quarto - A Instituição solicitará que todos os participantes e assistidos atualizem o seu cadastro (e-mail e celular) até a data do corte, 26-04-2023.

Parágrafo Quinto - Observado o disposto no parágrafo anterior, após a data de corte não será permitida a atualização de cadastro para geração do token para fins de votação.

Art. 25 - O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à Instituição.

Parágrafo Único - A campanha eleitoral deverá, necessariamente, desenvolver-se com base em padrões éticos de respeito mútuo.

Art. 26 - A Fundação Banrisul de Seguridade Social não fornecerá, em nenhum momento, dados referentes aos participantes e assistidos dos planos, observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e a responsabilidade da Fundação quanto ao sigilo dessas informações.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos que utilizarem dados pessoais, obtidos nos órgãos patrocinadores, em outros órgãos ou entidades, para a realização da campanha eleitoral deverão obter consentimento prévio dos participantes.

Parágrafo Segundo - Com relação aos dados pessoais coletados dos candidatos, a Fundação compromete-se a utilizá-los apenas para a finalidade descrita no art. 1º deste Regulamento, ou seja, no processo para eleição dos Diretores de Previdência e Administrativo da Fundação Banrisul de Seguridade Social.

Seção V

DA DEMONSTRAÇÃO DA METODOLOGIA DE VOTO

Art. 27 - A demonstração dos procedimentos instrumentais abrangerá desde a forma como será realizada a votação até a segurança que envolve todo o processo eleitoral.

Seção VI

DA VOTAÇÃO

Art. 28 - O voto é facultativo e será exercido diretamente pelo Participante ou Assistido da Instituição, em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 29 - A votação iniciar-se-á às 09 horas do dia 28 de abril de 2023 (sexta-feira) e encerrar-se-á às 17 horas do dia 05 de maio de 2023 (sexta-feira), horários de Brasília-DF.

Art. 30 - A votação será feita via Internet.

- I. A votação será por intermédio de sistema próprio especialmente desenvolvido para esta finalidade, sem possibilidade de identificação de voto por outro que não o próprio eleitor, mediante uso do protocolo que receberá ao concluir a votação;
- II. Os eleitores poderão votar somente uma vez, utilizando o seu CPF. Para o voto, será necessário a utilização da senha da área restrita do site da Fundação Banrisul e confirmação de token enviado para o e-mail ou celular, cadastrados até a data do corte (24-04-2023).

Art. 31 - Não existe a possibilidade de voto nulo, mas é admitido o voto em branco.

Seção VII

DA APURAÇÃO

Art. 32 - A apuração dos votos recebidos via Internet será feita pelo próprio sistema de apuração que, ao final do pleito, irá gerar a soma geral dos votos recebidos por cada candidato e o total dos votos em branco.

Art. 33 - Encerrada a apuração, o eleitor poderá conferir o registro do seu voto através do *hotsite* das eleições, mediante utilização do protocolo de votação.

Art. 34 - Concluídos os trabalhos de apuração, será lavrada ata circunstanciada contendo todos os fatos relevantes ocorridos durante a apuração, inclusive as eventuais divergências suscitadas pelos fiscais dos candidatos concorrentes e as soluções adotadas em cada caso.

Seção VIII

DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 35 - Os eventuais recursos e pedidos de impugnação do resultado das eleições deverão ser interpostos através de requerimento fundamentado e instruído por documentação comprobatória dos fatos alegados perante o Presidente do Conselho Deliberativo da Instituição, através do e-mail fbss@fbss.org.br.

Parágrafo Primeiro - O prazo para impugnação será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao da ata circunstanciada prevista no artigo 35.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Deliberativo da Instituição solucionará os recursos e requerimentos de impugnação, ouvidos o seu Colegiado, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, em reunião conjunta, nos 02 (dois) dias úteis subsequentes da data do recebimento do requerimento de impugnação ao resultado da eleição.

Art. 36 - Da decisão proferida na forma do artigo anterior não caberá novo recurso.

Seção IX

DA PROCLAMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 37 - Encerrados os prazos da Seção anterior, serão definitivamente proclamados os candidatos eleitos.

Art. 38 - Na hipótese da impossibilidade do candidato eleito exercer o mandato em até 90 (noventa) dias da Posse, caracterizando vacância, o candidato colocado em segundo lugar nas eleições será chamado a assumir o cargo e assim sucessivamente.

Parágrafo Único - Caso não haja candidato sucessivo para preenchimento do cargo, após o prazo de 90 dias, será declarada sua vacância, devendo o Conselho Deliberativo convocar novas eleições.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 - Os dias úteis referidos neste Regulamento são aqueles em que houver expediente integral na Sede da Instituição.

Art. 40 - As matérias afeitas ao processo eleitoral deverão ser deliberadas em reunião extraordinária, com pauta exclusiva, especialmente convocada.

Art. 41 - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, que eventualmente sejam candidatos ao pleito, podem participar das reuniões que tratem de matérias afeitas ao processo eleitoral, todavia, sem direito a manifestação e voto.

Art. 42 - Não poderão ocupar os cargos de Diretor de Previdência e Diretor Administrativo da Instituição, ao mesmo tempo, Participantes e Assistidos que guardem entre si relação conjugal, de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim, até segundo grau, ou trabalhista com contrato de trabalho em vigor.

Art. 43 - Os casos omissos neste Regulamento serão examinados e decididos pelo Conselho Deliberativo da Instituição.

Art. 44 - Este Regulamento entra em vigor, na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Instituição, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2023.